



CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 330/2016	
INTERESSADOS:	Universidade do Estado do Amazonas – UEA e Antônio Viana de Oliveira Júnior
ASSUNTO:	Cancelamento de bolsa e devolução de recursos recebidos no âmbito do Programa Estratégico de Apoio à Integração de Estudantes do Interior às Ciências da Saúde – IC-SAÚDE – Edição 2014-2015 – Resolução nº 060/2012-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0001009.2016-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a Decisão nº 305/2013-CD/FAPEAM, que aprovou quotas de bolsas na modalidade IC-Único à Universidade do Estado do Amazonas, no âmbito do Programa Estratégico de Apoio à Integração de Estudantes do Interior às Ciências da Saúde – IC-SAÚDE;

b) a auditoria realizada pela Fapeam no ano de 2015, que identificou que o Sr. **Antônio Viana de Oliveira Júnior**, bolsista do referido programa, possui vínculo empregatício como técnico em Enfermagem na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e na Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, o que ensejou na suspensão do benefício, a partir de janeiro de 2016, uma vez que a situação se apresenta em desacordo com o art. 8º, inciso VII, da Resolução nº 060/2012-CD/FAPEAM;

c) a Nota Técnica nº 116/2016-DITEC/FAPEAM, que informa que o discente usufruiu de 17 (dezessete) mensalidades de bolsa, sendo 12 (doze) mensalidades durante a Fase I do IC-SAÚDE – Edição 2014-2015, no período de junho de 2014 a maio de 2015, e 05 (cinco) mensalidades durante a Fase II, no período de julho a novembro de 2015, e destaca ainda as diretrizes previstas na Resolução nº 060/2012-CD/FAPEAM, a saber:

I – as competências da Universidade do Estado do Amazonas – UEA estabelecidas nos incisos XII, XX, XXI, XXII e XXIX do art. 4º;

II – as competências do coordenador institucional previstas nos incisos VII, VIII e IX do art. 5º;

III – as competências dos bolsistas estabelecidas nos incisos V, VII e XV do art. 8º;

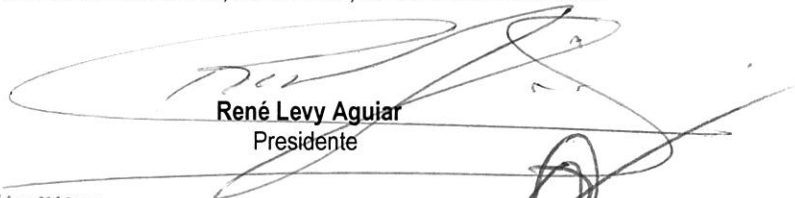
IV – as causas de revogação da concessão do benefício previstas no art. 20 e no Parágrafo Único;

d) o Parecer nº 309/2016-ASJUR/FAPEAM, que opina pelo cancelamento do benefício concedido com a devolução integral dos valores recebidos, atualizados monetariamente pela taxa SELIC, em razão do não cumprimento dos requisitos previstos no inciso VII do art. 8º da Resolução nº 060/2012-CD/FAPEAM, bem como do item VII da Cláusula Sexta do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista,

DECIDIU:

DETERMINAR o cancelamento do benefício concedido ao Sr. **Antônio Viana de Oliveira Júnior**, bolsista da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, e a devolução dos valores recebidos, nos termos e condições ditados na Resolução nº 060/2012-CD/FAPEAM, em razão do não cumprimento das normas estabelecidas na referida Resolução, devendo os valores serem atualizados monetariamente pela taxa SELIC, conforme o Parecer Jurídico desta instituição.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 22 de setembro de 2016.


René Levy Aguiar
Presidente


Andrea Viviana Waichman
Diretora Técnico-Científica
Conselheira


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro